



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Palmares do Sul

Secretaria de Assistência Social

Necessidade da Administração Municipal: : Abertura de processo de credenciamento para clinicas de instituição de longa permanencia ILPI para serviço de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social. .

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de instituições de longa permanência para pessoas idosas de ambos os sexos e diferentes graus de dependência, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, devidamente legalizadas e habilitadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e/ou por determinação do ministério público, no âmbito do município de Palmares do Sul, conforme demanda, de forma não exclusiva, em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciado será escolhido por menor preço e também em virtude de demandas não previstas oriundas frequentemente de ordens judiciais. O contrato poderá ser celebrado com duração de até 5 anos conforme art 106 da lei 14133/2021, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social. A apresentação dos documentos interessados se dará de forma Online via site da prefeitura. A hipótese de descredenciamento se dará quando não atender as especificações do objeto em pauta, não podendo em hipótese alguma o serviço ser terceirizado O prazo de análise da documentação será de 03 dias, com e a servidora responsável pela análise e apreciação dos documentos dos interessados no credenciamento será realizada pela servidora: Jaqueline Felipeto Bonilha.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. E descrita no estudo técnico preliminar, encaminhado junto a este processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução consiste na formação de uma rede credenciada de ILPIs, que ficarão à disposição da administração pública para receber, mediante demanda e disponibilidade orçamentária, pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social.

O serviço envolve acolhimento integral (24 horas por dia 7 dias por semana), com fornecimento de alimentação, cuidados pessoais, atenção à saúde, atividades de convivência e acompanhamento psicossocial, conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da ANVISA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art 6º, XIII, da lei nº 14.133/2021.

As ILPIs a serem credenciadas deverão atender, no mínimo:

- Estar devidamente registradas nos conselhos municipais ou estaduais de assistência social;
- Comprovar alvará da vigilância sanitária, do corpo de bombeiros e outros exigidos pela legislação local;
- Manter equipe técnica multidisciplinar mínima, conforme exigência da RDC nº 502/2021 da ANVISA;
- Apresentar Plano de Trabalho e capacidade física e funcional para acolhimento de idosos com diferentes níveis de dependência;
- Possuir instalações adequadas e acessíveis, em conformidade com a legislação vigente.

A futura contratação será através de credenciamento, conforme art 74, IV da lei 14.133/2021 que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Considerando a necessidade de internações em clínicas de ILPI, verifica-se que a contratação de várias clínicas em condições padronizadas, é viável e vantajosa para a administração pública.

Tal escolha permite maior agilidade as demandas que em sua maioria são em caráter emergencial por determinação judicial, aumento da competitividade e do controle de qualidade por meio da livre adesão de interessados sob critérios objetivos e atendimento contínuo e ininterrupto

Para fornecimento /prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art 62 a 67, da lei 14.133/2021

Segue abaixo tabela com descrição e valores:

Item	Descrição	Qtde	Valor Un	Valor Total
01	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto ajuda	5	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
02	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene. Sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	5	R\$ 4.381,00	R\$ 21.905,00
03	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00

	para a vida diária e/ou comprometimento cognitivo			
--	---	--	--	--

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

O acolhimento ocorrerá mediante encaminhamento formal da Administração (Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor), com base em estudo técnico/social. A execução será contínua, durante o período em que o idoso permanecer sob os cuidados da ILPI. Cada credenciado atenderá conforme sua capacidade operacional declarada e validada. As ILPIs deverão manter equipe técnica mínima, instalações adequadas e prestar os serviços de forma humanizada, seguindo os parâmetros legais. O fornecimento dos itens necessários para acolhimento do idoso(a) como: alimentação, produtos de higiene, fraldas, medicação serão por conta da clinica contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 7.580, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” Decreto Municipal nº 7582, NOS TERMOS DO ART. 92, XVIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha da forma de credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição exclusiva, uma vez que há múltiplos prestadores aptos e a Administração precisa manter diversos contratos simultâneos, com diferentes instituições, para atender a demanda descentralizada, flexibilidade na contratação sob demanda, respeitando a ordem de encaminhamento e disponibilidade da ILPI, atendimento a públicos diversos em

localidades distintas, o que demanda uma rede ampla e descentralizada de prestadores, economia processual e eficiência administrativa, pois permite que qualquer interessado que atenda aos requisitos possa ser contratado sem necessidade de nova licitação a cada contratação individual.

Esta forma de contratação está amparada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada legal, eficiente e adequada ao interesse público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 14.000,00 para internações em grau I, R\$ 21,905,00 para internações em grau II, e R\$ 17.500,00 para internações em grau III. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrito:

12-Secretaria de Desenvolvimento Social

12.01- Fundo Municipal de Assistência Social

2122 – Serviços de assistência ao Idoso

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica - 573

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - 3121

Recuso 1900 FMAS

Palmares do Sul, 07 de Julho de 2025.